



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 102/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 01 de junho de 2017 – Publicação: Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 018/2017, ocorrida na data de 01 de junho de 2017.

Teresina, 01 de junho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Barreiras do Piauí, Bocaina, Caraúbas do Piauí, Luís Correia, Manoel Emídio, Passagem Franca do Piauí, São João da Fronteira.

Câmaras Municipais: Amarante, Betânia do Piauí, Canaveira, Castelo do Piauí, Luís Correia, Luzilândia, Matias Olímpio, Nossa Senhora dos Remédios, Passagem Franca do Piauí, Pio IX, Porto, Santo Antônio dos Milagres, São Braz do Piauí, São Miguel do Tapuio, Sebastião Barros, União.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Agricolândia, Água Branca, Alegrete do Piauí, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Aroazes, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Capitão de Campos, Caxingó, Colônia do Gurguéia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Demerval Lobão, Elizeu Martins, Esperantina, Floriano, Francisco Santos, Hugo Napoleão, Itainópolis, Jaicós, José de Freitas, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Landri Sales, Luís Correia, Murici dos Portelas, Novo Oriente do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Paulistana, Picos, Pimenteiras, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São João do Piauí, São Julião, Sebastião Barros, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí.

Consórcios Municipais: Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí, Consórcio Intermunicipal de Dev. do Território dos Cocais, Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.



ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 512/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012302/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO no período de 18/06 a 24/06/17, para participar da X Semana Contábil e Fiscal para os Estados e Municípios, que será realizado na cidade de Porto Alegre/RS nos dias 19 a 23 de junho do corrente ano, atribuindo-lhes seis diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 532/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 023/2017 MPC-PI/PV-PG protocolado sob o TC/ nº 012640/17,

RESOLVE:

Exonerar a servidora ANTÔNIA RICARDINA DA SILVA, do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 31/05/17, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 533/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017.

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01/06/2017, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

Símbolo/Cargo	
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
	MÁRCIA TATIANA LIMA DE MORES E SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 534/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 012507/17 e na Informação nº 224/17 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora GIOVANA LUZIA SOARES SIMEÃO, Assessor Especial, Matrícula nº 97.248-7, no período de **31/05/17 a 14/06/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **27/06/17 a 11/07/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 002532/2017** – Inspeção Concomitante relativa à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Relator Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestor: Sr. Leôncio Leite de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Pedro Laurentino – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção **TC. Nº 002532/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de junho de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 208/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010908/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.816-7, servidora da Prefeitura de Teresina à disposição desta Corte de Contas, para gozo de dez dias de férias, referente à 2ª etapa, período aquisitivo de 2016, no período de 21/06 a 30/06/2017, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de Maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 209/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012519/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELANE CRISTINA SILVA MATIAS, matrícula nº 97.491-1, para gozo de 01 dia de folga nos dias 31/07/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 621/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 210/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/2007 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de **01/06/2017**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97009-3	ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 211/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/2007 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de **03/06/2017**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96538-3	ANTONIO MARCELO MENDES SOARES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 212/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012614/2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria 193/2017 DA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 213/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012647/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor IURY FRANCISCO DE MENESES MANIÇOBA, matrícula nº 97124-3, para substituir o titular da Chefia da I DFENG, TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARÃES MOURA, matrícula nº 97130-8, de 29/05/2017 a 14/06/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº214/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
96961-3	ALEX SANDRO LIAL SERTÃO	Auditor de Controle Externo	DFAP	19/06/2017 a 22/06/2017	012654/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 215/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012661/2017.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora LUCIANE COSTA CARVALHO, matrícula nº 02.057-5, ocupante do cargo de provimento em Técnico de Controle Externo, vinte dias de férias, 1º etapa 1990, referente ao período aquisitivo de 02/07/1989 a 01/07/1990, para gozo no período de 19/07/2017 a 07/08/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 216/2016 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 012650/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula 98.241-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação, por 08 (oito) dias, no período 15/05/2017 a 22/05/2017, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 217/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012725/2017.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 97.667-9, ocupante do cargo de provimento comissionado, 15 dias de férias, 2º etapa 2017, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 10/05/2017, para gozo no período de 16/06/2017 a 30/06/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Ref. Processo TC/011922/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2017**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2017, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2017 em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO – IBDP, inscrito no CNPJ 06.136.459/0001-01, no valor de R\$ 3.117,00** (três mil cento e dezessete reais), referente à participação de 17 (dezessete) servidores no XXVII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, conforme Justificativa Técnica da Comissão Permanente de Licitação do TCE-PI fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e demais documentos constantes no Processo TC/002694/16.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente em exercício do TCE-PI



PROCESSO TC/019406/2016

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 01/2017**

A Comissão de Licitação do Tribunal De Contas do Estado do Piauí designada pela Portaria nº 053/17, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO CONVITE Nº 01/17, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de recuperação do telhado e de estruturas da cobertura do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico (Anexo I) e demais documentos anexos a este Convite. Vencedor adjudicado: CONSTRUTORA EXPANSÃO (Razão Social: SÔNIA MACHADO MARWELL EPP), CNPJ 24.282.496/0001-00, no valor global de **R\$ 104.379,95 (centro e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**. Situação: Homologado em 29/05/17.

Teresina (PI), 01 de junho de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ênio César Dias Barrense
Presidente

Teresa Isaías de Franca
Membro

Messias Leal de Moura Lima
Membro

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PROCESSO: TC/007009/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.176/0001-82 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão do servidor público Julio Cesar Carvalho Gomes, matrícula nº 958, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

REMUNERAÇÃO: O servidor cedido, durante o prazo de cessão, perceberá a remuneração do cargo, que será paga pelo órgão requisitante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo retroage ao dia 02 de maio de 2017, com término no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017.

PROCESSO TC/008090/2017

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INTEGRANTE DA SECRETARIA DO TCE/PI EM PARNAÍBA - AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SUBSEDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia acostada à peça 6 do processo TC/012334/2017, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 011/2017, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Teresina/PI, 1º de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2017**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 054/2017, em favor da empresa COZEX DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.535.062/0001-51, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), referente à realização de treinamento em Líder Coach e Gestão para Resultados, para servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 6 do processo **TC/011807/2016**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 020/2017, em favor da empresa PARNAIBA SHOPPING LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.417.836/0001-63, referente à locação de imóvel para abrigar a subsede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no município de Parnaíba/PI, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/012334/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO 834/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 11, de 11 de abril de 2017.

Proc. nº:	TC/ 015457/2014
Decisão:	Decisão nº 170/17
Assunto:	Prestação de Contas da Câmara Municipal.
Interessado (a):	Cláudio Morais dos Santos – Presidente da Câmara Municipal.
Órgão:	Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI.
Relator:	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paes Landim-PI. Exercício 2014. Julgamento de regularidade. Decisão unânime. 1) Ingresso da prestação de contas com atraso; 2) Não fixação e/ou envio da norma que fixa o subsídio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/10 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira



Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator das seguintes irregularidades: 1) Ingresso da prestação de contas com atraso; 2) Não fixação e/ou envio da norma que fixa o subsídio.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Cláudio Moraes dos Santos, no valor correspondente a **300 (trezentas) UFR-PI** (art. 79, I, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 11, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria R.de Deus Barbosa (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO Nº 168/2017

Processo TC- Nº 015492/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI (Exercício Financeiro de 2014).

Assunto: Prestação de Contas de Governo – exercício 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Responsável: Francisco de Assis Rocha Cipriano.

Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e *outros* (Procuração: fl. 03, peça 36)

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: **1** – Envio do PPA fora do prazo; **2** – Atraso da prestação de contas dos meses de novembro e dezembro; **3**- Peças ausentes; **4**- Falta da finalização dos certames no Licitações Web; **5** –Déficit na receita total arrecadada em relação à receita prevista; **6** – Ausência de registro da COSIP em sua totalidade; **7** – Despesas com pessoal do Poder Execução Superior ao Limite Legal; **8** – Análise do Balanço Patrimonial; **9** – Déficit na Gestão Patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/08 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/ Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 1427/2017

Processo TC- Nº 015492/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI (Exercício Financeiro de 2014).

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Responsável: Francisco de Assis Rocha Cipriano.

Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e *outros* (Procuração: fl. 03, peça 36)

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa. Julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de **multa**. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – Ausência de licitação (falha sanada após o contraditório); 2 – Inadimplência com a Eletrobrás.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 08/11 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco de Assis Rocha Cipriano, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça**.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime pela **não comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.



Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/ Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 1428/2017

Processo TC- Nº 015492/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI (Exercício Financeiro de 2014).

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

Entidade: Câmara Municipal

Responsável: Melquides Licínio de Carvalho.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Gestão. Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa. Julgamento de **regularidade com ressalvas**. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – não envio de peças da prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 33, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 19/21 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Melquides Licínio de Carvalho.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente/ Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Rep. do MP junto ao TCE



ACÓRDÃO nº 1.085/17

DECISÃO Nº 219/17

PROCESSO: TC/005281/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL LOCAL JOSÉ DE MOURA FÉ - SIMPLICIO MENDES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - DIRETOR.

ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9457 E OUTROS (SUBSTABELECIMENTO, PEÇA 28).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Hospital Local José de Moura Fé - Símplicio Mendes. Exercício Financeiro de 2015. Impropriedades no Controle Interno; Gasto com combustível a maior em relação à necessidade comprovada de deslocamentos. Regularidade com Ressalvas. Unânime. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (Peças 04), o contraditório da II DFAE (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 19), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao **Sr. Ricardo Mendes de Almeida** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente neste processo por motivo justificado durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros *(assinado digitalmente)* Presidente/Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa *(assinado digitalmente)* Representante do MPC

PARECER PRÉVIO nº 128/2017

DECISÃO Nº 221/17.

PROCESSO TC/015473/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTORA: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE (PREFEITA)

ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570 (SUBSTABELECIMENTO, PEÇA 41).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Pio IX. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Divergência no registro da COSIP. Irregularidades no Pagamento de Aposentadorias e Pensões. Parecer prévio recomendado a aprovação com ressalvas. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO 1.089/2017

DECISÃO Nº 221/17.

PROCESSO TC/015473/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTORA: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE (PREFEITA)

ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570 (SUBSTABELECIMENTO, PEÇA 41).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Pio IX. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Inadimplência junto a ELETROBRÁS. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, **pela não aplicação de multa à gestora**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO 1.090/2017

DECISÃO Nº 221/17.

PROCESSO TC/015473/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTORA: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE (PREFEITA)

ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570 (SUBSTABELECIMENTO, PEÇA 41).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.



Prestação de Contas do Município de Pio IX. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Não foram constatadas ocorrências no exercício em análise. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator

Fui Presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO 1.091/2017

DECISÃO Nº 221/17.

PROCESSO TC/015473/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTOR: FRANCISCO WEVERTAN ARRAIS BZERRA (PRESIDENTE).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pio IX/PI. Exercício Financeiro de 2014. Despesa total da Câmara acima do limite legal. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Sem imputação de débito ao gestor. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 19), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei anterior c/c o art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. **Francisco Weverton Arrais Bezerra** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com a manifestação do MPC, pela **não imputação de débito ao gestor**, tendo em vista a apresentação da Lei que fixou os subsídios dos vereadores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente/Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente)

Representante do MPC

PARECER PRÉVIO nº 129/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI – exercício financeiro de 2014.

Processos Apensados: TC/016783/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí); Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito); TC/004988/2016 - Denúncia alegando suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos. Denunciante: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos (Vereadora), Advogado: Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (procuração à peça 03 fls. 10); Denunciada: Rosélia de Carvalho Moura Barbosa (Vereadora), Advogado: Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 1.2002 (procuração - Peça 64).

GESTOR: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito.

ADVOGADO(S): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 – substabelecimento - Peça 65, para o Sr. Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito) e Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Peça 46, fls. 32).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas P. M. de São Pedro do Piauí/PI – Exercício Financeiro de 2014. Falha na abertura de Créditos Adicionais; Descumprimento do índice com Educação. Parecer prévio recomendando a Reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, referentes ao exercício de 2014**, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 65).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente/Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente)

Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.092/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI – exercício financeiro de 2014.

Processos Apensados: TC/016783/2014 - Denúncia referente à inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí); Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).

GESTORA: Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes.

ADVOGADO(S): Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Procuração -Peça 46, fls. 32) e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (SEM substabelecimento).



RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas P. M. de São Pedro do Piauí/PI – Exercício Financeiro de 2014. Contas de Gestão. Irregularidade em processos licitatórios; Despesas com precatórios sem o envio da documentação pertinente; Levantamento de débito junto a ELETROBRÁS e AGESPISA. Irregularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.093/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/016783/2014 - Denúncia referente à inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014.

DENUNCIANTE: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí).

DENUNCIADO: Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito)

ADVOGADO: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Denúncia em face da P. M. de São Pedro do Piauí/PI. Exercício de 2014. Perda do objeto. Débito junto à ELETROBRÁS consta como item das Contas de Gestão. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC/016783/2014 -Denúncia (apensado ao TC/015516/2014)**, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** da presente denúncia, em virtude da perda do objeto, por se tratar de item das Contas de Gestão, sendo pois considerado no julgamento das citadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC.



ACORDÃO nº 1.094/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTORA: Elina Maria Castelo Branco Nunes

ADVOGADO(S): Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Procuração - Peça 46, fls. 33).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas P. M. de São Pedro do Piauí/PI – Exercício Financeiro de 2014. Contas do FUNDEB. Ocorrência sanada. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.095/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

GESTORES: Luísa Helena Castelo Branco Nunes (01/01/14 a 22/04/14); José Manoel Ferreira da Silva (23/04/14 a 31/12/14).

ADVOGADO: Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Primeira Gestora, sem procuração nos autos; Segundo Gestor, procuração à Peça 46, fls. 34).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas do FMS do Município de São Pedro do Piauí/PI. Gestão do Sr. José Manoel Ferreira Filho. Período 23/04/14 a 31/12/14. Ocorrência sanada. Regularidade. Unânime.

Quanto às contas da gestora Luísa Helena Castelo Branco Nunes (01/01/14 à 22/04/14):

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de se manifestar, tendo em vista que as despesas deste Fundo não foram objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Quanto às contas do gestor José Manoel Ferreira da Silva (23/04/14 à 31/12/14):

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa



Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.096/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI – exercício financeiro de 2014.

GESTORES: Luísa Helena Castelo Branco Nunes – Diretora (01/01/14 a 22/04/14); José Manoel Ferreira da Silva – Diretor (23/04/14 a 31/12/14).

ADVOGADO: Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Primeira Gestora, sem procuração nos autos; Segundo Gestor, procuração à peça 46, fls. 34).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas do Hospital Estadual Marcolino Barbosa Ribeiro do Município de São Pedro do Piauí/PI – Exercício Financeiro de 2014.
Ocorrência sanada. Regularidade. Unânime.

Quanto às contas do gestor: Luísa Helena Castelo Branco Nunes – Diretor (01/01/14 a 22/04/14):

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de se manifestar tendo em vista que as despesas deste Fundo não foram objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Quanto às contas do gestor: José Manoel Ferreira da Silva - Diretor (23/04/14 a 31/12/14):

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.097/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/015516/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Processos Apensados: TC/004988/2016 - Denúncia alegando suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos. Denunciante: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos (Vereadora), Advogado: Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (procuração à peça 03 fls. 10); Denunciada: Rosélia de Carvalho Moura Barbosa (Vereadora), Advogado: Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 1.2002 (procuração - Peça 64).



GESTOR: Marcos Luiz Teixeira de Carvalho – Presidente.

ADVOGADO(S): Advogado(s): Rafael Oliveira Santos - OAB/PI nº 11.430 (Procuração - Peça 46, fls. 35).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí/PI – Exercício Financeiro de 2014. Despesa com folha de pagamento acima do limite legal. Irregularidade. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II da mesma lei, c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao **Sr. Marcos Luiz Teixeira de Carvalho** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 1.098/2017

DECISÃO Nº 222/17.

PROCESSO: TC/004988/2014 (apensado ao TC/015516/2014) - DENÚNCIA - Suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos.

DENUNCIANTE: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos (Vereadora)

ADVOGADO: Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (procuração à peça 03 fls. 10);

DENUNCIADA: Rosélia de Carvalho Moura Barbosa (Vereadora)

ADVOGADO: Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12002 (Peça 64) do processo principal TC/015516/2014.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Denúncia. Câmara Municipal de São Pedro do Piauí/PI – Exercício de 2014. Suposta ilegalidade na acumulação de cargos públicos. Comprovação da legalidade no exercício de cargos públicos. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC/004988/2014 - Denúncia (apensado ao TC/015516/2014)**, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 32), o contraditório da II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **Improcedência** da denúncia, tendo em vista a documentação apresentada através dos Memoriais (Protocolo nº 010025/2017), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 63).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente/Relator.

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC.

PARECER PRÉVIO Nº 127/2017

DECISÃO Nº 220/17.

PROCESSO TC/015235/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE HUGO NAPOLEAO - EXERCÍCIO DE 2014.

GESTOR: HÉLIO RODRIGUES ALVES (PREFEITO).

ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR- OAB/PI Nº 8824 (PEÇA 60).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Hugo Napoleão. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; Inconsistências no Balanço Orçamentário. Parecer prévio recomendado a Reprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 27), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8824, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO Nº 1.086/2017

DECISÃO Nº 220/17.

PROCESSO TC/015235/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEAO - EXERCÍCIO DE 2014.

GESTOR: HÉLIO RODRIGUES ALVES (PREFEITO).

ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR- OAB/PI Nº 8824 (PEÇA 60).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Hugo Napoleão. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Envio intempestivo das prestações de contas – atraso médio de 16 dias (Documentação de Despesa) e 48 dias (SAGRES Folha); Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; Ausência de licitação; Fragmentação de despesas; Levantamento de débito junto a ELETROBRÁS e AGESPISA. Irregularidade. Aplicação de Multa. Não imputação de Débito. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 27), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº8824, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, II, VII e VIII da Lei nº 5.888/09, art. 206, I, III e VIII do Regimento Interno, pela aplicação de multa ao **Sr. Hélio Rodrigues Alves** no valor correspondente a **1000** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, **pela não imputação de débito ao gestor**, sugerida pelo MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)Presidente / Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO Nº 1.087/2017

DECISÃO Nº 220/17.

PROCESSO TC/015235/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE HUGO NAPOLEAO - EXERCÍCIO DE 2014.

GESTOR: HÉLIO RODRIGUES ALVES (GESTOR).

ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR- OAB/PI Nº 8824 (PEÇA 60).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Hugo Napoleão. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2014. Sem ocorrências. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 27), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), a sustentação oral do advogado Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº8824, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)Presidente / Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



ACORDÃO Nº 1.088/2017

DECISÃO Nº 220/17.

PROCESSO TC/015235/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO - EXERCÍCIO DE 2014.

GESTOR: FRANCISCO SANTANA SOARES DA SILVA (PRESIDENTE).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Hugo Napoleão. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2014. Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal. Improriedades verificadas no gasto com subsídio de Vereadores. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peças 27), o contraditório da II DFAM (Peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso II e VII, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. **Francisco Santana Soares da Silva** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 59).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)Presidente / Relator

Fui Presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO Nº 1.120/17

PROCESSO TC Nº 016064/2016

DECISÃO Nº 231/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI (EXERCÍCIO DE 2016).

REPRESENTANTE: JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES (VEREADOR - PRESIDENTE DA C M DE JOÃO COSTA/PI).

ADVOGADO(S) DO REPRESENTANTE: THYAGO BATISTA PINHEIRO - OAB/PI Nº 7.282 E OUTROS.

REPRESENTADO: GILSON CASTRO DE ASSIS (PREFEITO).

ADVOGADO(S) DO REPRESENTADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Representação contra a Prefeitura Municipal de João Costa. Exercício de 2016. Pela Procedência Parcial e Apensamento à prestação de Contas do exercício financeiro de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 09), o contraditório da DFAM (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 5, 11 e 21), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes, que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade parcial com o parecer ministerial, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação, **deixando para apreciar a aplicação de multa** quando do julgamento da respectiva Prestação de Contas, e pela **determinação**, ainda, do **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de João Costa, bem como a pela **NOTIFICAÇÃO do Ministério Público Estadual** com cópia do Relatório da DFAM constante à Peça 19 e desta Decisão, tendo em vista a natureza das irregularidades verificadas. nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013, em Teresina, 26 de Abril de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Assinado Digitalmente Presidente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Assinado Digitalmente Relatora

Fui presente: Raíssa Maria R. de Deus Barbosa Assinado Digitalmente Procuradora do MPC-TCE/PI

PARECER PRÉVIO Nº 114/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA -CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO.

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. EXERCÍCIO 2014. Parecer Prévio acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, consoante o parecer ministerial, pela emissão de PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS às contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Florentino Alves Veras Neto, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).** Em face das seguintes irregularidades: 1) Abertura de Créditos Suplementares sem indicação de recursos para a devida cobertura; 2) Não envio de peças componentes da prestação de contas, como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relação de Débito junto ao RPPS, extratos bancários, dentre outros; 3) Finalização de Licitações fora do prazo legal; 4) Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial, atingindo o percentual de 53,26%. (Acima do Limite Prudencial (51,30%) e abaixo do Limite Legal (54%).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente em exercício.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora.

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora - MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 955/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA.

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.



Prestação de Contas da Câmara Municipal de Parnaíba. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, concordando em parte com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral do advogado, Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, seguindo em parte o Ministério Público, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão da Câmara Municipal**, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal: Houve atraso médio nos meses de fevereiro (01 dia), julho (06 dias), agosto (05 dias), outubro (30 dias), novembro (17 dias) e dezembro (10 dias);* 2) *Não envio de peças componentes da prestação de contas, como o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 1º e 2º semestres; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do 1º e 2º semestres; Lei de criação do órgão de controle interno; Organização Administrativa do Ente, dentre outras;* 3) *Fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 fora do período legal para aprovação, descumprindo o artigo 31, § 1º da Constituição Estadual, que estipula que o período para fixação do subsídio dos vereadores encerra-se 15 dias antes das eleições municipais.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do prescrito no art.79, incisos I e VII, da mesma Lei, bem como no art. 206, incisos II e VIII, da Res. TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa à **Sra. Francisca das Chagas Castelo Branco Neta** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos no voto de decisão da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017.**

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente em exercício.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora.

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora - MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 954/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA – IPMP – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA.

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. IPMP. Exercício 2014. Julgamento de regularidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE às contas de gestão do IPMP**, na forma do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017**.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**
Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 953/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: ELIANA MARA DE MORAES AGUIAR.

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. FMS. Exercício 2014. Julgamento de regularidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde**, na forma do art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**
Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 952/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA -FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE. (01/10/14 À 31/12/14).

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. FUNDEB. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão do FUNDEB (período: 01/10 – 31/12/2014)**, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90). Em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de identificação do ordenador de despesa nos empenhos do SAGRES no período a partir de 01/10/2014; 2) Restos a pagar sem a devida comprovação financeira.



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr.^a **Lucinete Miranda Bittencourt Freire** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017**.

Cons.^a Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 951/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – AUDITORIA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – TC/011019/2015 - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. AUDITORIA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – TC/011019/2015. Exercício 2014. Decisão unânime.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em relação ao processo **TC/011019/2015 - AUDITORIA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (apensado ao TC/015463/2014)**, que teve objetivo de analisar os procedimentos de aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia, destaca-se que este processo já foi apreciado pelo Plenário desta Corte de Contas, oportunidade em que **DEIXAR DE APLICAR MULTA ESPECÍFICA** nos autos desta Auditoria por já ter considerado os fatos aqui narrados quando da análise das Contas de Gestão. Vale ressaltar que o julgamento dessa Auditoria ocorreu no dia 18 de junho de 2016, onde o Plenário desta Corte, por meio da Decisão nº 715/16, acolheu voto da Relatora e decidiu pela: **a)** procedência da auditoria de obras e serviços de engenharia; **b)** pela regularidade parcial dos contratos fiscalizados; **c)** pela não imputação do débito sugerido pelo Parquet de Contas e; **d)** pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba, exercício financeiro 2014, que ora é analisado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017**.

Cons.^a Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**



ACÓRDÃO Nº 950/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA TC/012483/2014 - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – PREFEITO MUNICIPAL, CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS (PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE PARNAÍBA), MARIA DO AMPARO COELHO SANTOS (SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PARNAÍBA).

ADVOGADOS: JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAÚJO, COORDENADOR JURÍDICO – CLCA - OAB/PI Nº 6.643 E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. Inspeção Extraordinária - TC/012483/2014. Exercício 2014. Procedência Parcial, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o processo de Denúncia TC/012483/14 (apensado ao TC/015463/2014). Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 90) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA TC Nº 012483/2014**, que é oriunda de uma Denúncia apresentada pela empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida – ME dentro do Pregão Presencial nº 077/2014, entendendo que o item “e.2” referente ao “Pedido de revalidação datada do 1º semestre do último quinquênio do vencimento do registro, acompanhado do mesmo”, não esteve disponível a todos os licitantes em igualdade de condições, uma vez que o pedido de revalidação cabe apenas ao fabricante e não constava nas disposições normativas pertinentes a publicação deste registro. Ademais, foi identificada que houve uma inversão na ordem legal das fases competitiva e habilitatória estabelecidas para o procedimento de Pregão, vez que as alíneas “l”, “m” e “n”, são exigências que deveriam ser feitas na oportunidade da Fase de Habilitação, e não aparecerem somente na apresentação das propostas, motivo pelo qual, **em conformidade com o parecer ministerial**, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das irregularidades apresentadas na Inspeção Extraordinária (processo TC/012483/20140), nos termos e pelos fundamentos expostos no da Relatora (Peça 90).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao Gestor municipal, Sr. Florentino Alves Veras Neto**, no montante de **500 UFR-PI**, nos moldes dos arts. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017**.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente em exercício.**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 949/2017

PROCESSO TC 015463/2014

DECISÃO Nº 205/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA -CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO.

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 24), o contraditório da II DFAM (Peça 82), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 84), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas de gestão da prefeitura municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no da Relatora (Peça 90). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de extratos bancários do mês de dezembro das contas nº 35.525-9 e nº 35.529-1, vinculadas à saúde*; 2) *Débito com a AGESPISA*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Florentino Alves Veras Neto** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 90).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, **19 de abril de 2017**.

Cons.ª Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO N.º 443/2017

PROCESSO TC/021507/2016

DECISÃO PLENÁRIA N.º 203/17

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL REF. AO TC/019789/2016 (DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2016).

EXERCÍCIO: 2016.

AGRAVANTE: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (PREFEITA).

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Agravo Regimental – Ref. TC/019789/2016 (Denúncia c/c medida cautelar – P. M. de Miguel Alves, Exercício 2016). Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício 2016. Recurso não conhecido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do recurso, julgando-o prejudicado, diante da constatada perda superveniente de seu objeto, o que, por sua vez, resulta em perda superveniente de interesse recursal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

(*assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente em exercício

(*assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*)



Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1.376/17

DECISÃO PLENÁRIA Nº 648/17.

PROCESSO TC 003819/2013.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – Ref. a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição e Proventos Integrais (TC-O/038730/2012).

INTERESSADO: URBANO MORAIS DE ABREU.

ADVOGADOS: AGNALDO BOSON PAES (OAB/PI Nº 2.363) e outros.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Pedido de Reexame – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição e Proventos Integrais (TC-O/038730/2012). Urbano Morais de Abreu. Conhecimento e Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo o Acórdão nº 095/2013 em todos os relevantes termos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador-Geral

PARECER PRÉVIO Nº 116/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES – PREFEITO

ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (PEÇA 45, FLS. 02).



CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. *As ocorrências remanescentes não apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Emissão de parecer prévio recomendado a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Atraso no envio do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em 24, 43 e 63 dias respectivamente; Falhas/irregularidades na elaboração da LDO; Atraso no envio da prestação de contas mensais dos meses de janeiro a setembro relativo ao Sagres Folha, bem como atraso da documentação de despesas nos meses de novembro e dezembro, descumprindo o art. 3º da Resolução TCE/PI n.º09/2014; Envio com atraso de 20(vinte) dias de peças exigidas pela Resolução TCE/PI n.º 09/2014. Após análise procedida pelo contraditório, a qual foi corroborada pelo MPC, foram enviados apenas por via documental, deixando de encaminhada de forma eletrônica por meio do SAGRES (Contábil e Folha), sanado parcialmente a ocorrência; Atraso nas finalizações de 22 procedimentos licitatórios; Déficit na receita total arrecada em relação à receita prevista. Verificou-se que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 9.396.175,73, representando 72,87% da Receita Prevista. Quanto ao fato, não houve manifestação por parte do gestor; Não registro da totalidade da receita da COSIP. Conforme se verifica nos autos, consta no Balanço Geral que a receita arrecadada com a COSIP, durante o exercício, foi de R\$ 10.680,80, divergindo do valor de R\$ 41.088,20, informado pela ELETROBRÁS; Déficit na arrecadação de receita tributária. Foi verificado que o somatório da receita Tributária, incluindo a COSIP, atingiu a cifra de R\$ 160.001,89, o que corresponde a 58,46% da receita atualizada. O déficit atingiu a cifra de R\$ 113.967,11. O gestor, em sua defesa, tenda transferir a ocorrência para a ELETROBRÁS. Tal argumento, muito simplista, não tem o condão de sanar a ocorrência; Descumprimento do limite com despesas de pessoal do executivo; Déficit na gestão patrimonial; Da inscrição de restos a pagar (Demonstrativo da Dívida Flutuante). Conforme se verifica no parecer do MPC: “informa a DFAM que gestor recebeu de Restos a Pagar do exercício anterior um total de R\$ 497.676,72, baixando (pagamento e cancelamento) o montante de R\$ 371.681,89, e inscreveu no exercício R\$ 581.000,16, permanecendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 706.994,99, o que equivale a 5,48% da receita total arrecadada no exercício. Ressalta ainda a DFAM que o saldo dos Restos a Pagar do exercício no valor de R\$ 706.994,99, corresponde a 318,99% do total das disponibilidades financeiras (R\$ 221.638,07) do município”. Verifica-se que o município vem mantendo o saldo elevado de resto a pagar, dificultando sobremaneira o cumprimento de suas obrigações, levando o mesmo a um endividamento que requer atenção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n.º 1.973 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício



(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 963/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES – PREFEITO

ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (PEÇA 45, FLS. 02).

CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. *As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. Aplicação de multa ao gestor. Decisão **unânime**.*

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Ausência de licitação e falhas em processos licitatórios; Despesas com base em aditivo não localizado na prestação de contas. Foram realizadas despesas com a PLANACON, no montante de R\$ 45.000,00, referente a serviços na elaboração de projetos de engenharia, onde foram identificadas algumas falhas (vide fl. 15 do contraditório da DFAM); Ausência de informação no SAGRES; Existência de débito junto a ELETROBRÁS no montante de R\$ 288.414,17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Ricardo José Gonçalves** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 964/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO UMBELINO DE SOUSA

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. *As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de Saldo Financeiro. Conforme se observa nos autos, os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R\$ 66.208,73 (sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e setenta e três centavos), e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 11.677,19 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos). Portanto, restaram R\$ 54.531,54 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), sem comprovação financeira; Atraso na finalização da Tomada de Preços n.º 10/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 965/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DIAS LEAL BORGES.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de **regularidade com ressalvas**. **Decisão unânime.**

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de Saldo Financeiro. Conforme se verifica nos autos, os restos a pagar do FMS importaram no montante de R\$ 172.002,93 (cento e setenta e dois mil e dois reais e noventa e três centavos), e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 22.526,77 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos). Portanto, restaram R\$ 149.476,16 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), sem comprovação financeira; Atraso na finalização da Tomada de Preços n.º 04/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 966/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: TEREZINHA GONÇALVES BARBOSA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Atraso na finalização da Tomada de Preços n.º 016/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício



(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 967/17

DECISÃO Nº 210/17

PROCESSO: TC/015491/2014

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA – PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. *As ocorrências apontadas não possuem gravidade bastante para ensejar uma reprovação das contas. Implica no julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Síntese das Ocorrências Remanescentes: Ausência de peça na prestação de contas; Variação de 6,26% no subsídio dos vereadores sem amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 15), o contraditório da II DFAM (Peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



(Assinado digitalmente)
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Representante do MPC

ERRATA: Desconsiderar Parecer Prévio publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 055/17 (pág. 67) no dia 23/03/2017 por incorreção formal.

PARECER PRÉVIO Nº 217/16

DECISÃO Nº 553/16

PROCESSO: TC/015175/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BONFIM DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2014.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE RIBEIRO – PREFEITO

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 24).

CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE BONFIM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. As ocorrências remanescentes não apresentam óbices à aprovação das contas de governo, opondo-se, no entanto, as devidas ressalvas. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências remanescentes: Ausência de peças exigidas pelo art. 12 da Resolução TCE/PI n.º 09/2014. A título de ilustração, não houve o envio de Demonstração da Despesa com Pessoal referente ao 2º Semestre; Lei instituidora do plano de carreira e remuneração do magistério, dentre outros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos constam, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação com ressalvas, das contas de governo, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 39).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de setembro de 2016.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)
Procuradora Raïssa de Deus de Rezende de Deus Barbosa
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 974/17



DECISÃO Nº 216/17

PROCESSO: TC/005329/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 02/16, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC

INTERESSADO: KLÉBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS (SECRETÁRIO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03 e 22), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20 e 24), a proposta de decisão do Relator (Peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro dos atos de admissão cadastrados e elencados na tabela 01, fl. 02 da Peça 22, bem como que seja expedida recomendação ao gestor da SEMEC, Sr. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, para que proceda à correção das inconsistências cadastrais, elencadas na Tabela 02, relativas ao Resultado Final do Edital nº 002/2016, bem como para que não mais realize nomeações em períodos vedados pela LRF, contudo, deixa de aplicar a multa sugerida no bem lançado parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 28).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/013286/2014

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Felipe de Amorim Sousa.

Interessado (a): Maria do Amparo Pessoa Amorim

Órgão de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 222/2.017 – GLN



Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria do Amparo Pessoa Amorim, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Felipe de Amorim Sousa, servidor inativo, no cargo de Juiz de Direito de 4ª Entrância, mat. nº 2402408 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrido em 25/09/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.01/02, peça nº 03), com o parecer ministerial (fl. 01/01, peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art.40, da CF/88, c/c o art. 121 e 123, inciso I, alínea “c” da LC nº 13/94, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 2405/2013** (fls. 30 Peça 02), datada de 07/10/2013, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de 08/10/2013, (fl. 32 Peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 18.087,82** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio de Juiz de Entrância Final (R\$ 24.057,32)	-
b) Parcela excedente a R\$ 4.159,00 (Portaria Conjunta MPS/MP nº 15, de 10 de janeiro de 2013, DPU de 11/01/13), (R\$ 19.898,32); 70% da Parcela excedente (R\$ 13.928,82)	-
Total vencimentos	18.087,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Processo TC nº 012683/2017

Assunto: Medida Cautelar de Suspensão de Licitações da Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício financeiro de 2017

Interessada: Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 164 - GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente apresentado pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando **A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR destinada** a suspender imediatamente os efeitos dos Pregões Presenciais nº 019/2017; 022/2017 e Tomada de Preço nº 003/2017, sob o fundamento de que até a presente data os respectivos procedimentos licitatórios não foram cadastrados no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas.

Segundo a unidade técnica, a análise concomitante das licitações da P.M. de Geminiano constatou que o **Pregão Presencial nº 019/2017** (objeto: aquisição de material permanente – móveis e eletrodomésticos), **com data de abertura prevista para 02/06/2017**, o **Pregão Presencial nº 022/2017** (objeto: aquisição de material de copa, cozinha e utensílios diversos), **com data de abertura prevista para 01/06/2017**; e a **Tomada de Preços nº 03/2017** (objeto: contratação de empresa para realização de roço nas estradas vicinais), **com data de abertura prevista para 01/06/2017, não foram cadastradas no sistema Licitações Web**, contrariando o disposto no art. 39 da Resolução TCE nº 27/2016, que determina que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação.

Informou a fiscalização que, embora cientificados através de cadastro de aviso (dias 23, 24 e 25 de maio de 2017), os responsáveis não atenderam as solicitações da equipe técnica, permanecendo as irregularidades.

É o relatório. Decido

II - FUNDAMENTAÇÃO



O deferimento de medida liminar (com ou sem a oitiva da parte contrária) é medida excepcional, destinada a salvaguardar o patrimônio público nas situações de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, bem como quando houver risco de ineficácia da própria decisão de mérito.

A medida cautelar tem como efeito imediato, portanto, sustar quaisquer atos de uma situação extrema, de forma a paralisar a atuação ilegal da administração pública, seja mediante a suspensão do ato ou do procedimento questionado.

As situações que admitem a adoção da medida extrema estão previstas no art. 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a saber: **a urgência, o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, e/ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.**

Na hipótese trazida nos autos, constata-se que há plausibilidade jurídica no pedido cautelar feito pela DFAM, uma vez que a ausência de cadastramento das referidas licitações constitui afronta direta à disciplina normativa prevista na Resolução TCE nº 27/2016, na medida impede a atividade fiscalizatória desta Corte de Contas no que diz respeito ao controle dos gastos públicos, e tem potencialidade lesiva tanto ao erário como ao direito a alheio (no caso, os dos pretensos licitantes).

Indubitavelmente, o caso representa situação de urgência a exigir atuação imediata desta Corte de Contas, com vista a salvaguardar o patrimônio público. É de se destacar, ainda, que a conduta do gestor fere a transparência nos gastos públicos, sendo a suspensão dos atos inquinados de ilegalidade uma maneira de proteger o interesse público.

III - DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, como medida de prudência e ante o risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR (SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA) PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 019/2017; 022/2017 E TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO, DEVENDO O GESTOR ABSTER-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO DECORRENTE DELE.**

DETERMINO A NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO AO SR. ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO, GESTOR DA P.M. GEMINIANO, E AO SR. DANILO DE SOUSA SAMPAIO, RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DO AVISO DE LICITAÇÕES DA REFERIDA PREFEITURA PARA QUE, CUMPRAM E COMPROVEM O CUMPRIMENTO DESTA CAUTELAR, E, APÓS, APRESENTEM DEFESA, COM ENVIO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO PARA ANÁLISE.

Publique-se com urgência.

Notifiquem-se os responsáveis por email, fax ou telefone.

Por fim, encaminhe-se o feito ao **Plenário** para apreciação da presente medida, **nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.**

Teresina (PI), 01 de junho de 2017
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 003370/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: JOANA DARK RIBEIRO DE NEGREIROS - CPF: 044.653.208-84

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 109/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **JOANA DARK RIBEIRO DE NEGREIROS**, Pis/Pasep 17037748682, CPF nº 044.653.208-84, matrícula nº 0750883, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E. nº 16, de 23 de janeiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0292 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 082/2, de 11 de janeiro de 2017** (fls. 2.57), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.587,71 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento – LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei Nº 6.9000/16	R\$ 3.493,08
VANTAGENS REMUNERATORIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional – art. 127 da LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.587,71

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/009737/17

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALBERTO ALVES DOS SANTOS - CPF nº 351.073.163-87

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº110 /17 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ALBERTO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 351.073.163-87 PM-PI, matrícula nº 013202-X, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81**, publicado no DOE nº 49, de 14 de março de 2017 (fls.102, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0270 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o Ato Governamental de 14/03/2017, (fls.102, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Anexo único da Lei 6.173/2012)	R\$ 3.246,29
II – VPNI (lei nº 6173/2012 – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.294,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/008979/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: DIANA AGUIAR LOPES BRAGA - CPF: 230.686.203-68

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 111/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **DIANA AGUIAR LOPES BRAGA**, CPF nº 230.686.203-68, ocupante do



cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, Nível “I”, Matrícula nº 0571121 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E. de nº 33, de 15 de Fevereiro de 2017 (fls 147, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0341 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 314/2017, de 02 de fevereiro de 2017** (fls. 146, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.392,24 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 132,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.392,66

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC Nº 006960/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: DUCIMAR MARQUES LIMA - CPF: 161.085.663-53

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 112/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **DUCIMAR MARQUES LIMA**, Pis/Pasep 12024939572, CPF nº 161.085.663-53, matrícula nº 008789X, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Fundação Centro Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 30, de 10 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0296 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 318/2017, de 02 de fevereiro de 2017** (peça 02, fl.108), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.839,95,00 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento Artigos 15 e 30 da Lei nº 6.471/13	R\$1.803,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional Art. 65 da LC nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.839,95

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



Processo: TC/003166/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: ILAETE RODRIGUES DE BARROS FONTES - CPF: 374.011.303-00

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 113/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ILAETE RODRIGUES DE BARROS FONTES**, Pis/Pasep 17046509237, CPF nº 374.011.303-00, matrícula nº 0635626, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E. de nº 12, de 17 de Janeiro de 2017 (fls 132/137 , peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0297 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1266/2017, de 05 de dezembro de 2016** (fls. 119, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.580,83 (três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.580,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/06/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015189/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/003890/2014 - Inspeção Extraordinária para monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB – exercício de 2014. Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito), Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração à peça 06, fls. 04); TC/006500/2014 - Representação noticiando acumulação ilegal de cargos do médico Everardo Leite Pereira. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 16/04/2015, Decisão nº 269/15 (peça 17), Acórdão nº 609/15 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 080 de 06.05.2015 (pág. 08);

TC/012163/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Campo Maior junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito); TC/008896/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Fundo de Previdência no Município de Campo Maior-PI. Denunciantes: Sebatião de Sena Rosa Neto (Vereador), Manoel Peres dos Santos Neto (Vereador), Francisco Ribeiro de Paiva Filho (Vereador), Manoel Ibiapina Alvarenga (Vereador), Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros (Procuração à peça 03 fls. 05, 06, 07, 08), Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 01 de 26/01/2016, Decisão nº 24/16 (peça 18), Acórdão nº 107/16 (fls. 01 da peça 19) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 51 de 18/03/2016; TC/010973/2015 - Inspeção Extraordinária para verificação da regularidade da aplicação da legislação e do recolhimento de contribuições do Fundo Previdenciário da P M de Campo Maior. Responsáveis: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gestora do FMPS).

**RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS -
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: MYLLENE FERNANDES PIRES FERREIRA SOUSA - De: 01/01/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/08/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA - De: 01/09/14 à
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/12/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 34, fls. 07)



**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA -
FMS (GESTOR(A))**

De: 01/01/14 à
20/05/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 23)

**RESPONSÁVEL: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA - FMS
(GESTOR(A))**

De: 21/05/14 à
31/12/14

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA -
FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
- PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - SEC. MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSENAIDE NUNES MATOS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

REPRESENTAÇÃO

**TC/017272/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Objeto: Notícia ausência de documentação necessária à prestação de contas referentes aos meses de janeiro a junho/2016 da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

CONSA. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015453/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/012826/2014 - Inspeção Extraordinária para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito/autoridade superior em licitações), Advogados: Ramon Teles Madeira Campos - OAB/PI nº 7.265 e outros (procuração à peça 12, fls. 19), Antônio José da Silva (pregoeiro e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Jucielly Alves Gomes (membro da CPL), Maria da Luz Pessoa da Cruz (membro da CPL);

TC/009320/2014 - Denúncia referente a irregularidades na Administração municipal de Novo Santo Antônio, exercício financeiro/2014. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - via Ouvidoria do TCE/PI - Termo de Encaminhamento nº 15/2014. Denunciado:



Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 17, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Sessão da Segunda Câmara nº 007 de 11/03/15, Decisão nº 108/15 (peça 19), Acórdão nº 436/2015 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 78/15 (pág. 06) de 04/05/2015. OBS 1: Julgamento das Contas de Gestão SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 016 de 17/05/2017, demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Peça 48, fls. 02)

TC/005214/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/017652/2015 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito), Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos - OAB/PI nº 7.946 e outros (procuração à peça 19, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04 de 18/02/2016, Decisão nº 141/2016 (peça 20), Acórdão nº 406/2016 (peça 21) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02/03/2016 (págs. 16-17); TC/004884/2015 - Denúncia relatando que não se observou a legislação vigente na Tomada de Preços 019/2014, por não exigir, no citado edital, a inscrição da pessoa física ou jurídica no CREA/PI para fins de habilitação, conforme preceitua o art. 69 da Lei 5.194/66. Denunciante: Teodoro da Silva Reinaldo (Presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI), Denunciado: João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito), Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos, OAB/PI nº 7.946 e outros (procuração à peça 21, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 209/16 (peça 32), Acórdão nº 1.164/2016 (peça 33) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 82/16 (pág. 27) de 05/05/2016;

OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 12).

RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 10)

RESPONSÁVEL: ANTONIA GONÇALVES DE SANTIAGO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 11)

RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 12)

RESPONSÁVEL: ANTONIA GONÇALVES DE SANTIAGO - FME (GESTOR(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 26, fls. 11)

RESPONSÁVEL: JOÃO PESSOA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (sem procuração)

TC/015494/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)



Interessado(s): Auro Aparecido de Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: CLAÚDIO ANDRADE LEAL - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA ALCIONE DE CARVALHO SOUSA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: CLAÚDIO ANDRADE LEAL - FME (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: THIAGO WESLEY ANDRADE - UMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: DELSON RODRIGUES NOGUEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015201/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antônio Lima de Brito (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIMA DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 31, fls. 08, Contas de Governo; Peça 32, fls. 07, Contas de Gestão)

RESPONSÁVEL: KUERLY VIEIRA DE BRITO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 45, fls. 04)

RESPONSÁVEL: ADRIANA SILVA FONTENELE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (sem procuração)

RESPONSÁVEL: VALDELICE DE BRITO ARAÚJO - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: LINDOMAR BRANDÃO DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 46, fls. 03)

DENUNCIA

TC/000132/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Objeto: aponta irregularidades no Pregão Presencial nº 031/2017, tendo como objeto a aquisição de medicamentos e material hospitalar, a qual não teria sido cadastrada no site do TCE/PI.

Dados complementares: Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria);

Denunciado: João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito).



Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (procuração à peça 10, fls. 05, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/017883/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA P. M. DE CANAVIEIRA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Werverton Candido Tavares.

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Objeto: Notícia que dois dias após o resultado das eleições, a P M de Canavieira lançou edital para contratação de serviço de limpeza pública, e no dia 20 de janeiro de 2016, lançou edital com o mesmo objeto que seria realizada no dia 17 de outubro do mesmo ano.

Dados complementares: Representante: Werverton Candido Tavares (Presidente da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Canavieira/PI); Representado: Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita).

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Peça 08, fls. 02, pelo representante) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015165/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/009315/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios. Responsáveis: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita/ autoridade superior), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 20, fls. 17) e Walber Coelho de Almeida Rodrigues (pregoeiro oficial, presidente da CPL e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (procuração à peça 21, fls. 17). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 28/05/2015, Decisão nº 398/15 (peça 32), Acórdão nº 886/15 (peça 33) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 112, de 22/06/2015 (pág. 20);
TC/008251/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades na contratação de servidores temporários. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI (representado pelo seu presidente, Sr. Raimundo Nonato Firme da Silva), Denunciada: Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita), Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 e outro (procuração à peça 08, fls. 13);
TC/017529/2014 - Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão do FUNDEB. Denunciante: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Batalha (representado pelo seu presidente, Sr. José Luis Teixeira de Carvalho), Denunciada: Lina Cecília de Melo Soares Lustosa (gestora do FUNDEB).

**RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 59, fls. 15; Peça 71, fls. 13)



RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 72, fls. 06)

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 73, fls. 05)

RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PIRES DE CARVALHO ALENCAR - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 75, fls. 04)

RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUSA GOMES - UMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 76, fls. 05)

RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 77, fls. 05)

DENUNCIA

TC/008034/2016 DENUNCIA CONTRA P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Diógenes Nunes de Medeiros (Vereador).

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Objeto: Reporta irregularidades no uso da COSIP pela P.M. de Picos e pelo Prefeito, Sr. José Walmir de Lima.

Dados complementares: Denunciante: Diógenes Nunes de Medeiros (Vereador); Denunciados: José Walmir de Lima (Prefeito), Filomeno Portela Richard Neto (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos/PI).

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 10, fls. 16, pelo Sr. José Walmir de Lima) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração, pelo Sr. Filomeno Portela Richard Neto)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015455/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antônio Francisco dos Santos (Prefeito) e outro.

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/019299/2014 - Representação acerca de irregularidades em licitação na Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí/PI. Representante: Ouvidoria TCE/PI, Representados: Antônio Francisco dos Santos (Prefeito), Ligia Vasconcelos Leal (Presidente da CPL), Elisângela Leal da Silva Gomes (Secretária da CPL), Leandro Pereira Rodrigues (Membro da CPL), Fabiano Pereira da Silva (Assessor Jurídico do Município), Advogado (de todos



os representados): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4.919 (sem procuração); TC/006593/2015 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'água do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Antônio Francisco dos Santos (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 54, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 54, fls. 02)



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 54, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FMAS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 54, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: MACÁRIO DA SILVA BRITO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (substabelecimento à peça 54, fls. 02)

TC/015531/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/011574/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;
TC/004558/2015 - Representação sobre supostas irregularidades na P M de Várzea Branca - Exercício de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador), Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito);
TC/004333/2015 - Representação sobre supostas irregularidades na P M de Várzea Branca - Exercício de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador), Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito);
TC/016592/2015 - Representação noticiando diversas irregularidades na contratação dos serviços de Transporte Escolar no âmbito da Prefeitura do referido município, sob a responsabilidade do Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, em especial no ano de 2014. Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador); Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito). Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Substabelecimento à Peça 19, fls. 05, pelo representado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 23/11/2016, Decisão nº 683/16 (peça 34), Acórdão nº 3.115/16 (peça 35) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 234/16 (págs. 20/21) de 19/12/2016.

**RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 26)

**RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 27)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO - FMS (GESTOR De: 01/01/14 à
(A) 02/11/14**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA - FMS De: 03/11/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 23)

RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS - FMAS



(GESTOR(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Peça 21, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TC/015433/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Josenildo Lial Moreira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/020502/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na utilização de recursos vinculados da saúde (PAB-FIXO, VISA, AFB e SAMU) da Prefeitura de MANOEL EMIDIO - exercício de 2014. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via ouvidoria), Denunciado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/019156/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;
TC/006587/2015 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Manoel Emídio, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/015965/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Manoel Emídio junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Josenildo Lial Moreira (Prefeito);
TC/018293/2014 - Denúncia anônima encaminhada ao TCE/PI, tendo em vista a suposta prática de nepotismo no âmbito da P.M de Manoel Emídio. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via ouvidoria), Denunciado: Josenildo Lial Moreira. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Peça 10, fls. 06, pelo denunciado).

**RESPONSÁVEL: JOSENILDO LIAL MOREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉLIA LEAL DE SOUSA MESSIAS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: OMRACODEAIRAM ALVES PACHECO MOREIRA -
FMAS (GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REIS DE SOUSA - UMS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE SOUSA LIMA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Peça 27, fls. 05)

TC/015518/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/017280/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;
TC/021424/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014 (Fundo de Previdência da P M de Sebastião Barros);
TC/016784/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Sebastião Barros junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Prefeito);



**RESPONSÁVEL: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: VIVIAN DE OLIVEIRA NUNES - FUNDEB (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: JOÃO NÉLIO MENDES DE CARVALHO - FMS
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: LUANA AZEVEDO LUZEIRO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO - PREVIDÊNCIA
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 25, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO - SEC. MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: EVERALDO GUEDES RIBEIRO - SEC. MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 23)

**RESPONSÁVEL: VIVIAN DE OLIVEIRA NUNES - SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: JOÃO NÉLIO MENDES DE CARVALHO - SEC.
MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: LUANA AZEVEDO LUZEIRO - SEC. MUNICIPAL DE
ASS. SOCIAL (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 24, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: MAURO HENRIQUE ALVES DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 26, fls. 06)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
08/06/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007204/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ISAIAS COELHO -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

RESPONSÁVEL: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - PREFEITURA De: 01/01/13 à
31/12/13

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**TC/006504/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS
COELHO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO

RESPONSÁVEL: MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA - CÂMARA De: 01/01/13 à
31/12/13

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/009690/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE VÁRZEA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA

RESPONSÁVEL: IVONEIDE RIBEIRO DIAS - FMAS

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

**TC/010874/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MASSAPÊ - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/004221/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE
CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/014758/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB (EXERCÍCIO DE
2014)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Referências Processuais: Advogado do Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles:
Mário Basílio de Melo - OAB/PI 6157
Advogado do Membro da CPL, Valdir Soares dos Santos: Lidiane Soares dos Santos - OAB
/PI 7246

RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à
01/04/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: JADER VAZ DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/04/14 à
03/04/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ALANO DOURADO MENESES - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 04/04/14 à
31/12/14

Advogado(s): Carlos Alberto da Silva Júnior - OAB/PI nº 12908 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

**TC/015121/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
SEDUC (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Alano Dourado Meneses

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/005064/2014-Representação-Adv:
Uanderson Ferreira da Silva-OAB/PI 5456/Francisco Luciê Viana Filho-OAB/PI 7757-
julgado; TC/012046/2015-Denúncia; TC/009367/2015-Representação-Adv: Luis Vitor
Sousa Santos-OAB/PI 12002/Wildson de Almeida Oliveira Sousa-OAB/PI 5845-julgado; TC/
013478/2014-Inspeção-Adv: Raul Manuel Gonçalves Pereira-OAB/PI 11168/José Norberto
Lopes Campelo-OAB/PI 2594/ Alex Noronha de Castro Monte-OAB/PI 7.366 e outros/ Vitor
Tabatinga do Rego Lopes-OAB/PI 6989 (Processos Apensados: TC/013841/2014-
Representação e TC/013966/2014-Agravo-Adv: Raul Manuel Gonçalves Pereira-OAB/PI
11168/José Norberto Lopes Campelo-OAB/PI 2594/Vitor Tabatinga do Rego Lopes-OAB/PI
6989-julgado); e TC/001694/2016- Denúncia-Adv: Wildson de Almeida Oliveira Sousa-OAB/
PI 5845

**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/14 à
01/04/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JADER VAZ DA SILVA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))** De: 02/04/14 à
03/04/14

**RESPONSÁVEL: ALANO DOURADO MENEZES - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))** De: 04/04/14 à
31/12/14



Advogado(s): Carlos Alberto da Silva Júnior - OAB/PI nº 12908 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: MARIA UMBELINA PACHECO LEAL - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JAÍRA FERREIRA NUNES - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Victor Augusto Soares Freire - OAB/PI nº 11911 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JÚNIA DELFINO DE LIMA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: KARLA LAÍSA DE DEUS SOARES - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Roger Loureiro Falcão Mendes - OAB/PI 5788 e outros (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: SOCORRO DE MARIA LOPES M. DE FRANÇA
MEDEIROS - SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): João Carvalho Curvina - OAB/PI 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ORLEANS DE OLIVEIRA DE SOUSA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Vanilson Valentin da Silva - OAB/PI nº 8657 (Sem procuração)

**RESPONSÁVEL: LUZIA NUNES RIBEIRO DE SOUSA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JOILSON SILVA COSTA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: WANDERSON VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA -
SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: IRACEMA BORGES BATISTA DE MIRANDA -
SECRETARIA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Pablo Henrique Almeida Alves - OAB/PI nº 8300 e OAB/MA nº 11452-A e
outro (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: BENEDITO RUBENS SARAIVA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Joab Carvalho Curvina - OAB/PI nº 11485 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: JOSÉLIA GUIMARÃES DE LIMA - SECRETARIA
(ORDENADOR DE DESPESAS)**

Advogado(s): Daniel Lima Mendes - OAB/PI nº 12747 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/006700/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE PADRE MARCOS
(EXERCÍCIO DE 2012)**



Unidade Gestora: HOSP. LOCAL DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOAQUIM DE MACEDO NETO - UMS

De: 01/01/12 à
31/12/12

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/007131/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL - PREFEITURA

De: 01/01/12 à
31/12/12

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENUNCIA

**TC/001562/2016 DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí-SINDESPI

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de percentuais de insalubridade

Referências Processuais: Responsável: Francisco José Alves da Silva - Secretário

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/019510/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS
DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Marques Carvalho

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

**RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro (Com procuração) ;

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO



TC/007332/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/009479/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/009480/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL - TCE

TC/007335/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO

Interessado(s): Edisio Alves Maia

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)



CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007308/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/007337/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Maria Neuma Fonseca Miranda

Unidade Gestora: FUNDEB DE CARACOL

RESPONSÁVEL: MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA - FUNDEB

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006795/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): João Batista de Oliveira

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/017730/2016 AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR REFERENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TC/015955/2016 (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO MAIOR

RESPONSÁVEL: JOVELINA RODRIGUES DE ABREU - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012434/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Marcia Aparecida Pereira da Cruz

Unidade Gestora: FMAS DE BREJO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMAS

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)



**TC/012435/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BREJO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONSULTAS

TC/008634/2017 CONSULTA DA APPM - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves

Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS

Objeto: Legalidade da vedação contida na parte final do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa do TCE/PI nº 03/2015.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014728/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESPONSÁVEL: EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/14 à 31/05/14

Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) De: 01/06/14 à 31/12/14

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009636/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Domingos Pereira da Silva de Meneses

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DE MENEZES - CÂMARA

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/009637/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - FMS



Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

DENUNCIA

TC/000703/2015 DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP

Referências Processuais: Responsáveis: João Henrique Sousa - Secretário e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;

Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração)

TC/017981/2014 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Merlong Solano Nogueira

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Supostas irregularidades em celebração de convênio no exercício de 2014.

Referências Processuais: Responsáveis: João Henrique Sousa - Secretário e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI

Dados complementares: Julgamento conjunto com o Processo TC/000703/2015

Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (vinte nove)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de junho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões